

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais				Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31210830927		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  MGN2634525998	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
NOVA LIMA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
27 MARÇO 2026 Data			Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável	
				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/252.046-0	MGN2634525998	06/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
133.701.896-15	EVANDRO NADER

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**DÉCIMA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ 18.917.657/0001-83**

1. **EVANDRO NADER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI. M-1.215.831, expedida pela SSP/MG, nascido aos 30/09/1953, inscrito no CPF sob o nº 133.701.896-15, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 35, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.015-260, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais.
2. **EDUARDO DIAS HERMETO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI. M-3.994.289, expedida pela SSP/MG, nascido aos 19/11/1968, inscrito no CPF sob o nº 686.542.436-00, residente e domiciliado à Rua dos Beija Flores, nº 940, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-126, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e nome fantasia **MEDH DISTRIBUIDORA**, com sede na Avenida Niágara, nº 1076, Bairro Jardim Canadá, CEP 34007-652, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, e, na qualidade de Sócias Ingressantes:

MDA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária regularmente constituída, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 31217371511 em 08/01/2026, inscrita no CNPJ sob o nº 64.353.981/0001-33, sediada à Rua Papoula Vermelha, nº 66, apartamento 202, bairro Havaí, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.555-190, neste ato representada por seu único sócio, o Sr. **FELIPE TAVARES COSTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 106.013.466-70, com endereço residencial na Rua Juvenal de Melo Senra, nº 219, apto 1101, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-66;

EVN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária regularmente constituída, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31217262720 em 02/12/2025, inscrita no CNPJ sob o nº 64.150.985/0001-14, sediada à Rua Silvério Ribeiro, nº 185, loja 01, bairro Jaraguá, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.260-590, neste ato representada por seu único sócio, o Sr. **EVANDRO NADER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI. M-1.215.831, expedida pela SSP/MG, nascido aos 30/09/1953,

Página 1 de 12



inscrito no CPF sob o nº 133.701.896-15, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 35, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.015-260, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais;

EDH PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária regularmente constituída, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31217262711 em 02/12/2025, inscrita no CNPJ sob o nº 64.150.815/0001-30, sediada à Rua Silvério Ribeiro, nº 185, loja 01, bairro Jaraguá, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.260-590, neste ato representada por seu único sócio, o Sr. **EDUARDO DIAS HERMETO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI. M-3.994.289, expedida pela SSP/MG, nascido aos 19/11/1968, inscrito no CPF sob o nº 686.542.436-00, residente e domiciliado à Rua dos Beija Flores, nº 940, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-126, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais.

Resolvem assim, alterar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CESSÕES DE QUOTAS

1.1. Pelo presente instrumento, o os Sócios cedem e transferem, a título oneroso, à Sócia Ingressante MDA Gestão e Participações LTDA., o total de 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representativos de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, o que se dá consideradas as seguintes proporções:

a) O Sócio Evandro Nader cede e transfere à Sócia Ingressante MDA Gestão e Participações LTDA., o total de 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representativos de 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;

b) O Sócio Eduardo Dias Hermeto Filho cede e transfere à Sócia Ingressante MDA Gestão e Participações LTDA., o total de 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representativos de 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade.



1.2. Os Sócios Cedentes conferem em favor da Sócia Cessionária/Ingressante a mais ampla quitação no que se refere ao preço de aquisição das quotas objeto da presente cessão, declarando terem recebido contrapartida pecuniária pela propriedade e titularidade destas.

1.3. As quotas cedidas e transferidas estão totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes.

1.4. A Sócia Cessionária sub-roga-se em todos os direitos e obrigações relativos às quotas cedidas pelos Sócios Cedentes, podendo delas livremente gozar, fruir e dispor, sempre em obediência ao previsto no contrato social.

1.5. A presente alteração não enseja em alteração do capital social da Sociedade, seja a título de aumento ou de redução, cuidando-se de mera cessão de quotas já integralizadas, entre os Sócios já componentes do seu quadro societário.

1.6. O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelo(s) Sócio(s), estando assim distribuído:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
EVANDRO NADER	2.700.000	R\$ 2.700.000,00	45,00 %
EDUARDO DIAS HERMETO FILHO	2.700.000	R\$ 2.700.000,00	45,00 %
MDA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	600.000	R\$ 600.000	10,00 %
TOTAL	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00 %

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS MEDIANTE INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Admite-se como novo sócio da sociedade **EVN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, recebendo 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentas mil reais), integralizadas por Evandro Nader no capital social da nova sócia.



2.1.1. Em razão da integralização da totalidade de suas quotas sociais na nova sócia **EVN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, o sócio Evandro Nader se retira da sociedade.

2.2. Admite-se como novo sócio da sociedade **EDH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, recebendo 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) quotas ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentas mil reais), integralizadas por Eduardo Dias Hermeto Filho no capital social da nova sócia.

2.2.1. Em razão da integralização da totalidade de suas quotas sociais na nova sócia **EDH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, o sócio Eduardo Dias Hermeto Filho se retira da sociedade.

2.3. Os Sócios Cedentes/Retirantes conferem em favor das Sócias Cessionárias/Ingressantes a mais ampla quitação no que se refere ao preço de aquisição das quotas objeto da presente cessão, declarando terem recebido contrapartida pecuniária pela propriedade e titularidade destas.

2.4. As quotas cedidas e transferidas estão totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes.

2.5. As Sócias Cessionárias sub-rogam-se em todos os direitos e obrigações relativos às quotas cedidas pelos Sócios Cedentes, podendo delas livremente gozar, fruir e dispor, sempre em obediência ao previsto no contrato social.

2.6. A presente alteração não enseja em alteração do capital social da Sociedade, seja a título de aumento ou de redução, cuidando-se de mera cessão de quotas já integralizadas, entre os Sócios já componentes do seu quadro societário.

2.7. O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelo(s) Sócio(s), estando assim distribuído:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
EVN PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.700.000	R\$ 2.700.000,00	45,00 %
EDH PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.700.000	R\$ 2.700.000,00	45,00 %
MDA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	600.000	R\$ 600.000	10,00 %



TOTAL	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00 %
--------------	-----------	------------------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. À vista da retirada dos Sócios Evandro Nader e Eduardo Dias Hermeto Filho, altera-se a Cláusula Sétima e seus parágrafos do Contrato Social, mantendo os Sócios Retirantes, já qualificados no preâmbulo, na qualidade de administradores não sócios e incluindo, ainda, o administrador não sócio Felipe Tavares Costa, todos abaixo qualificados:

EVANDRO NADER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cl. M-1.215.831, expedida pela SSP/MG, nascido aos 30/09/1953, inscrito no CPF sob o nº 133.701.896-15, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 35, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.015-260, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais.

EDUARDO DIAS HERMETO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cl. M-3.994.289, expedida pela SSP/MG, nascido aos 19/11/1968, inscrito no CPF sob o nº 686.542.436-00, residente e domiciliado à Rua dos Beija Flores, nº 940, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-126, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais.

FELIPE TAVARES COSTA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 106.013.466-70, com endereço residencial na Rua Juvenal de Melo Senra, nº 219, apto 1101, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-660.

3.2. Por tal motivo, a Cláusula Sétima e seus parágrafos vigorarão, por força da presente alteração, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: *A administração da sociedade ficará a cargo dos administradores não sócios EVANDRO NADER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cl. M-1.215.831, expedida pela SSP/MG, nascido aos 30/09/1953, inscrito no CPF sob o nº 133.701.896-15, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 35, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.015-260, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, EDUARDO DIAS HERMETO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cl. M-3.994.289, expedida pela SSP/MG, nascido aos 19/11/1968, inscrito no CPF sob o nº 686.542.436-00, residente e domiciliado à Rua dos Beija Flores, nº 940, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-126, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, e FELIPE TAVARES COSTA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 106.013.466-70, com endereço residencial na Rua Juvenal de Melo Senra, nº 219, apto 1101, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-660., aos quais caberão, em conjunto ou isoladamente as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo*

Página 5 de 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13820870 em 28/04/2026 da Empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31210830927 e protocolo 262520460 - 16/04/2026. Efeitos do registro: 27/03/2026. Autenticação: EE479AF2FA95A395F5728FC796434ACF5D7CD16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/252.046-0 e o código de segurança N1Hc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/17

praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização de todos os administradores.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *É autorizada a designação de procuradores, o que dependerá da aprovação unânime dos administradores, podendo constituir procuradores com os poderes “ad negocia”, bem como constituir procuradores com os poderes “ad judicia” e aprovar a proposição de medidas judiciais, devendo ser, nos termos do art. 1.018 da Lei 10.406, de 10/01/2002, especificados nos respectivos instrumentos, os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que nunca poderá exceder a um ano, exceto nos casos que envolvam mandato judicial.*

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continua adotar o nome empresarial de **MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e nome fantasia **MEDH DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Avenida Niágara, nº 1076, Bairro Jardim Canadá, CEP 34007-652, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é a importação e exportação, o comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural para uso humano, o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, produtos de flora medicinal, o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, equipamentos de monitoração médica, equipamentos médico-cirúrgicos. O comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e o aluguel de material médico tais como, cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores, etc.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA: O capital social é R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) quotas de valor unitário de 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUANT. DE QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
EVN PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.700.000	R\$ 2.700.000,00	45,00 %
EDH PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.700.000	R\$ 2.700.000,00	45,00 %
MDA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	600.000	R\$ 600.000	10,00 %
TOTAL	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00 %

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada ao valor de suas respectivas quotas integralizadas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo dos administradores não sócios **EVANDRO NADER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI. M-1.215.831, expedida pela SSP/MG, nascido aos 30/09/1953, inscrito no CPF sob o nº 133.701.896-15, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 35, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.015-260, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, **EDUARDO DIAS HERMETO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI. M-3.994.289, expedida pela SSP/MG, nascido aos 19/11/1968, inscrito no CPF sob o nº 686.542.436-00, residente e domiciliado à Rua dos Beija Flores, nº 940, Bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-126, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, e **FELIPE TAVARES COSTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 106.013.466-70, com endereço residencial na Rua Juvenal de Melo Senra, nº 219, apto 1101, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-660., aos quais caberão, em conjunto ou isoladamente as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização de todos os administradores.



PARÁGRAFO SEGUNDO - É autorizada a designação de procuradores, o que dependerá da aprovação unânime dos administradores, podendo constituir procuradores com os poderes “ad negocia”, bem como constituir procuradores com os poderes “ad judicia” e aprovar a proposição de medidas judiciais, devendo ser, nos termos do art. 1.018 da Lei 10.406, de 10/01/2002, especificados nos respectivos instrumentos, os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que nunca poderá exceder a um ano, exceto nos casos que envolvam mandato judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá nomear administrador que não faça parte do quadro societário da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios, ou serem remunerados em função da lucratividade do capital-distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e demais demonstrações financeiras obrigatórias, cabendo aos sócios, proporcionalmente ou de forma desproporcional às suas quotas, a distribuição dos lucros e perdas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá no decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes intermediários ou intercalares para apuração dos resultados. Havendo lucros e disponibilidade financeira poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente às suas quotas ou de forma desproporcional às suas quotas, ou ainda, optar pelo aumento do capital social, compensar prejuízos apurados ou permanecer como reservas, se houver distribuição desproporcional dos resultados, o percentual será definido em reunião dos sócios, necessitando da aprovação unânime dos sócios.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento, redução do capital, designação, destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações serão tomadas por consenso entre os sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação deverá ser feita através de correspondência registrada sob "AR" ou e-mail com confirmação de envio, recebimento e resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar os sócios remanescentes e a sociedade de sua intenção, especificando a quantidade de quotas, preços e condições de pagamento, bem como o nome do eventual interessado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios deverão ser comunicados por escrito ou através de correspondência registrada sob "AR" para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas à terceiros.

PARÁGRAFO QUARTA - É nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade ou contra



os demais sócios, a venda de quotas por preço inferior àquele constante da carta-oferta, ou pela falta de cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTA - Na hipótese de insolvência de qualquer dos sócios ou de eventual penhora das quotas por dívidas de qualquer dos sócios, a sociedade e ou os sócios remanescentes poderão, como terceiros interessados, remir as quotas sociais eventualmente penhoradas na execução contra o sócio.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de retirada do sócio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica expressamente vedada a utilização das cotas sociais como garantia real, pessoal ou fidejussória, seja em contratos de mútuo, financiamento, alienação fiduciária, processos judiciais ou qualquer outra modalidade que envolva a constituição de ônus sobre as cotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer sócio, mas prosseguirá com os remanescentes, assumindo os herdeiros as quotas do falecido, mantendo os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido perante a sociedade. Caso os herdeiros não possuam capacidade jurídica para assumir as funções do falecido, os sócios remanescentes assumirão as funções do falecido, até que os herdeiros adquiram capacidade civil para tais atos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, ou a falência, ou a recuperação judicial ou extrajudicial de um dos sócios, não acarretará, necessariamente, a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, que indenizarão o sócio retirante; ou insolvente; ou falido e ou recuperando.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que se retirar ou que for declarado falido ou recuperando, ou que desejar retirar-se, serão apurados pelo valor patrimonial das quotas, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado em até 60 (sessenta) dias úteis e pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, as quais serão acrescidos a variação do IPC divulgados pela FGV.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio que se retirar ou que for declarado falido ou recuperando, ou que desejar retirar-se não terá direito a qualquer participação nos lucros ou prejuízos apurados após a data de seu desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos: quebra da "affectio societatis"; falta no dever de colaboração; falta de interesse do sócio pelos negócios sociais; discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais; concorrência desautorizada com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; ausência de realização de aportes financeiros visando o alcance do objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo código civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Nova Lima/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, que será assinado digitalmente por todos os sócios.

Nova Lima/MG, 6 de abril de 2026.

EVANDRO NADER

Sócio Retirante e Administrador

EDUARDO DIAS HERMETO FILHO.

Sócio Retirante e Administrador

MDA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sócia Ingressante

Página 11 de 12



EVN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sócia Ingressante

EDH PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sócia Ingressante





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/252.046-0	MGN2634525998	06/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
686.542.436-00	EDUARDO DIAS HERMETO FILHO
133.701.896-15	EVANDRO NADER
106.013.466-70	FELIPE TAVARES COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13820870 em 28/04/2026 da Empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31210830927 e protocolo 262520460 - 16/04/2026. Efeitos do registro: 27/03/2026. Autenticação: EE479AF2FA95A395F5728FC796434ACF5D7CD16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/252.046-0 e o código de segurança N1Hc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 3121083092-7 e protocolado sob o número 26/252.046-0 em 16/04/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13820870, em 28/04/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
133.701.896-15	EVANDRO NADER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
686.542.436-00	EDUARDO DIAS HERMETO FILHO
133.701.896-15	EVANDRO NADER
106.013.466-70	FELIPE TAVARES COSTA

Belo Horizonte, terça-feira, 28 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2026, às 11:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 26/252.046-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 28 de abril de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13820870 em 28/04/2026 da Empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31210830927 e protocolo 262520460 - 16/04/2026. Efeitos do registro: 27/03/2026. Autenticação: EE479AF2FA95A395F5728FC796434ACF5D7CD16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/252.046-0 e o código de segurança N1Hc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL